



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 124, de 30 de Maio de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Determina a intervenção directa do Estado na gestão do Rádio Clube Português e nomeia uma comissão administrativa para a mesma empresa.

Estabelece providências respeitantes às empresas do Grupo CUF.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Declaração

Declara-se que, segundo comunicação do Estado-Maior da Armada, se verifica a seguinte inexactidão no Decreto-Lei n.º 462/75, de 26 de Agosto, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1975, que assim se rectifica:

Nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 2.º, onde se lê:

1. A FNC é dirigida por um comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra de administração naval.

2. O director da FNC é coadjuvado por um subdirector, capitão-de-mar-e-guerra de administração naval, que o substituirá nos seus impedimentos.

deve ler-se:

1. A FNC é dirigida por um capitão-de-mar-e-guerra de administração naval.

2. O director da FNC é coadjuvado por um subdirector, capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata de administração naval, que o substituirá nos seus impedimentos.

Conselho da Revolução, 28 de Agosto de 1975. — Pelo Secretário Permanente, *José Alberto Loureiro dos Santos*, major de artilharia.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 462/75, de 26 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 577/75:

Altera a tabela de taxas a que se refere o artigo 54.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 593/75:

Manda constituir uma zona de protecção destinada à defesa e fomento das espécies cinegéticas, numa área do concelho de Sintra.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Presidência da República			
				Conselho de Estado			
				Despesas correntes			
	4.º			Senhas de presença	-\$-	200 000\$00	(a)
2.º				Presidência do Conselho de Ministros			
				Gabinete do Primeiro-Ministro			
				Despesas correntes			
	23.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal destacado de outros serviços do Es- tado:			
				1 — Nos termos do artigo 6.º do De- creto-Lei n.º 683-A/74, de 30 de Novembro	-\$-	150 000\$00	(b)
	35.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Trabalhos especiais diversos	150 000\$00	-\$-	(b)
	35.º-A			Outras despesas correntes:			
		1		Gastos confidenciais ou reservados	200 000\$00	-\$-	(c)
				Despesas de capital			
	36.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	120 000\$00	-\$-	(d)
				Gabinete do Ministro sem pasta			
				Despesas correntes			
	55.º			Bens não duradouros:			
		2		Consumos de secretaria	20 000\$00	-\$-	(b)
	57.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Trabalhos especiais diversos	-\$-	20 000\$00	(b)
				Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros			
				Despesas correntes			
	82.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	120 000\$00	(d)
	92.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	-\$-	30 000\$00	(e)
	93.º			Bens não duradouros:			
		5		Outros bens não duradouros	30 000\$00	-\$-	(e)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Representação Nacional			
				Secretaria-Geral			
				Despesas correntes			
	105.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	300 000\$00	(e)
	116.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos próprios das instalações	300 000\$00	-\$-	(e)
					820 000\$00	820 000\$00	

(a) Despacho de 14 de Agosto de 1975.

(b) Despacho de 21 de Agosto de 1975.

(c) Despacho de 26 de Julho de 1975.

(d) Despacho de 27 de Junho de 1975.

(e) Despacho de 5 de Setembro de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1975. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Decreto-Lei n.º 577/75

de 8 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de taxas a que se refere o artigo 54.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965, é acrescido o seguinte:

Designação	Com validade para qualquer país ou grupo de países	Com validade exclusivamente para Espanha
Quando o interessado pretender que o passaporte, bem como o certificado colectivo de identidade e viagem, lhe seja entregue antes de decorridos dez dias úteis sobre a data da apresentação do pedido	100\$00	100\$00
Quando o interessado pretender que o passaporte, bem como o certificado colectivo de identidade e viagem, lhe seja entregue antes de vinte e quatro horas	200\$00	200\$00

Art. 2.º O produto da cobrança destas novas taxas reverterá integralmente para os cofres privativos dos respectivos governos civis.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alfredo António Cândido de Moura — José Joaquim Fragoso*.

Promulgado em 19 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Serviço de Inspecção da Caça e Pesca

Portaria n.º 593/75

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, com fundamento no disposto nos artigos 167.º a 170.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, que seja constituída uma zona de protecção permanente destinada à defesa e fomento das espécies cinegéticas, localizada na área das arribas da costa marítima, com uma largura aproximada de 250 m, para o interior dos pontos altos das mesmas arribas mais próximas do mar, delimitando uma faixa da orla marítima com a área aproximada de 253 ha, localizada entre a Foz do Falcão e o sítio denominado «Alto das Azenhas do Mar», das freguesias de S. João das Lampas e Colares, do concelho de Sintra, conforme planta anexa a esta portaria.

A constituição desta zona de protecção é feita com o patrocínio da Comissão Venatória Concelhia, ficando nela proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, entidade administradora, quando se entenda conveniente e justificado em face de prejuízos causados em culturas agrícolas por excesso de animais, desde que a simples captura para repovoamento não seja considerada adequada ou suficiente.

Esta zona de protecção será delimitada por sinalização, de acordo com a legislação em vigor.

Secretaria de Estado do Fomento Agrário, 12 de Setembro de 1975. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *Henrique Lopes Moreira de Seabra*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, por despacho de 5 de Setembro de 1975:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Despesa ordinária						
5.º	81.º			Transferências — Sector público	—\$	921 300\$00
	84.º			Outras despesas correntes	—\$	4 449 123\$00
	86.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	66 500\$00	—\$
	87.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	23 000\$00
	88.º			Horas extraordinárias	—\$	43 500\$00
	99.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	191 700\$00
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	366 600\$00
	111.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	50 432\$00
	112.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	4 000\$00
	115.º			Remunerações por serviços auxiliares	50 432\$00	—\$
	123.º			Gratificações variáveis ou eventuais	1 556 150\$00	—\$
	135.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	33 000\$00
	147.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	69 000\$00
	151.º			Remunerações por serviços auxiliares	69 000\$00	—\$
	163.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	5 303 300\$00
	176.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	15 000\$00
	180.º			Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	—\$
	199.º			Remunerações por serviços auxiliares	215 000\$00	—\$
	203.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	22 000\$00	—\$
	205.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	128 200\$00
	216.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	11 250\$00
	223.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		4		Publicidade e propaganda	11 250\$00	—\$
	236.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	388 900\$00
		2		Salários do pessoal eventual	—\$	10 500\$00
	238.º			Gratificações variáveis ou eventuais	120 200\$00	—\$
	260.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	142 500\$00	—\$
	276.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	3 000\$00
	279.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	3 000\$00	—\$
	286.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	1 163 600\$00

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	457.º 465.º	7		Gratificações variáveis ou eventuais	1 000 000\$00	—\$—
				Despesas gerais de funcionamento:		
				Publicidade e propaganda	200 000\$00	—\$—
	467.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	74 400\$00
	487.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	15 200\$00
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	16 000\$00
	496.º	6		Despesas gerais de funcionamento:		
				Publicidade e propaganda	31 200\$00	—\$—
	506.º	4		Despesas gerais de funcionamento:		
				Publicidade e propaganda	74 400\$00	—\$—
	508.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	85 500\$00
	518.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	324 800\$00	—\$—
	525.º	1		Bens duradouros:		
				Material de educação, cultura e recreio	45 000\$00	—\$—
	526.º	3		Bens não duradouros:		
		4		Consumos de secretaria	57 350\$00	—\$—
				Outros bens não duradouros	15 000\$00	—\$—
	532.º			Deslocações	10 000\$00	—\$—
	534.º	1		Bens duradouros:		
				Material de educação, cultura e recreio	85 500\$00	—\$—
	535.º	5		Bens não duradouros:		
				Alimentação, roupas e calçado	27 000\$00	—\$—
	552.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	228 800\$00	—\$—
	554.º			Horas extraordinárias	—\$—	15 000\$00
	559.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	35 000\$00
	563.º	3		Despesas gerais de funcionamento:		
		4		Representação	—\$—	25 000\$00
				Trabalhos especiais diversos	—\$—	60 000\$00
	566.º	2		Vencimentos e salários:		
				Salários do pessoal eventual	67 200\$00	—\$—
	567.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	67 200\$00
	602.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	46 800\$00
	607.º	2		Bens não duradouros:		
				Consumos de secretaria	—\$—	9 500\$00
	624.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	140 000\$00
	626.º			Deslocações	5 000\$00	—\$—
	629.º	1		Bens duradouros:		
				Material de educação, cultura e recreio	100 000\$00	—\$—

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	655.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	64 000\$00
	665.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		4		Trabalhos especiais diversos	64 000\$00	—\$—
	674.º			Telefones individuais	—\$—	15 500\$00
	681.º			Outras despesas correntes	—\$—	22 000\$00
	701.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 000 000\$00
	714.º			Outras despesas correntes	2 000 000\$00	—\$—
	718.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	15 300\$00	—\$—
		2		Salários do pessoal dos quadros	25 900\$00	—\$—
	723.º			Bens duradouros:		
		1		Construções e grandes reparações	—\$—	41 200\$00
13.º	1161.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos	3 000 000\$00	—\$—
	1202.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos	1 449 123\$00	—\$—
		2		Salários do pessoal eventual	—\$—	131 576\$00
	1207.º—A			Remunerações por serviços auxiliares	31 576\$00	—\$—
	1211.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		5		Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	—\$—
					20 166 005\$00	20 166 005\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Setembro de 1975. — O Director, *Albertino Marques*.